



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PR

Informação nº 13642787/2020-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PR

1. Considerando que, após tentativa de contato através do telefone em 27/01/2020 - às 11:10h sem sucesso, tentativa de contato através do telefone em 28/01/2020 - às 11:57h sem sucesso, tentativa de contato através do telefone em 29/01/2020 - às 10:15h sem sucesso; em respeito ao determinado no Art.138 §3º do Decreto 9.199/17 damos publicidade a abertura do procedimento administrativo de decretação da perda/cancelamento da autorização de residência neste sitio eletrônico e esta publicação é considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento nos seguintes termos:

2. O Núcleo de Registro Migratório - NRM/DELEMIG/DREX/SR/PF/PR, vem, por meio desta informar que foi aberto procedimento de anulação do Registro Nacional Migratório do imigrante BINGDA FANG, nascido em 20/05/1974, Chinesa, RNM G465127I, tendo em vista o princípio da autotutela.

3. De acordo com o princípio da autotutela, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre, pois, a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

4. Nesse sentido, dispõe a Súmula 346, do Supremo Tribunal Federal:

*"A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".
(...)*

No mesmo rumo é a Súmula 473, também da Suprema Corte,

*"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".
(...)*

5. A autorização de residência para reunião familiar não será concedida na hipótese de o chamante ser beneficiário de autorização de residência por reunião familiar ou de autorização provisória de residência. (Artigo 6º, §1º, da Portaria Interministerial nº 12, de 13 de junho de 2018).

"Art 6º. (...)

(...)

§1º A autorização de residência para reunião familiar não será concedida na hipótese de o chamante ser beneficiário de autorização de residência por reunião familiar ou de autorização provisória de residência."

6. Respeitando o direito de residência adquirido através deste ato, e também o princípio do contraditório e da ampla defesa, decorrente do art. 5º, LV, da Constituição Federal, cientificamos vossa senhoria da possibilidade de apresentação de **DEFESA** por meios próprios ou por meio de procurador legal devidamente qualificado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de hoje, devendo a mesma ser apresentada **PREFERENCIALMENTE** no Setor de Protocolo da Policia Federal mais próxima fazendo

referência ao SEI Nº 08390.003877/2018-55, podendo também ser encaminhada ao endereço eletrônico nre.srpr@dpf.gov.br.

7. Caso isso não ocorra, tornar-se-á **REVEL** o imigrante, dando-se curso ao procedimento. Sendo assim medidas administrativas cabíveis deverão ser tomadas, conforme descrito na Portaria Interministerial nº6, de 8 de março de 2018, podendo acarretar a perda da autorização de residência.

Atenciosamente,

WLADIMIR CACIANO DE OLIVEIRA
Agente de Policia Federal
Gestor do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PR



Documento assinado eletronicamente por **WLADIMIR CACIANO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Federal**, em 04/02/2020, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13642787** e o código CRC **8085899B**.